



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Cidadania e Transparência!



PARECER DO RELATOR PARA A REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES PERMANENTES

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 36/2024: "Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, nos termos do disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal e dá outras providências".

AUTORIA: Prefeita

APRESENTAÇÃO: 20/05/2024

RELATOR SORTEADO: Vereador Guilherme de Lima Braga

Relatório

Como relator sorteado para analisar o Projeto de Lei nº 36/2024, na Reunião Ordinária realizada no dia 20 de maio de 2024, passo a expor:

Conforme exposição de motivos da autora do projeto em epígrafe:

E, ainda que prevista constitucionalmente, é importante esclarecer que a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos não é automática, pois depende de três elementos para ser concedida: lei de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, prévia dotação orçamentária e autorização específica na LDO. Logo, ainda que conste do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, para a efetivação da concessão do reajuste, é necessária a aprovação da presente Lei.

[...]

Neste sentido, esclarecemos que também não há, na legislação municipal, previsão legal quanto ao índice eleito para a concessão do reajuste anual, o período da apuração e o momento da concessão.

Em razão disso, no exercício de sua liberalidade, a municipalidade adotará o mesmo índice e o mesmo período de reajuste utilizados em exercícios anteriores (2.021, 2.022 e 2.023), quer seja, o IPCA, tendo sido encontrada uma variação de 3,69% (três vírgula sessenta e nove por cento).

[...]

Por fim, esclareça-se que não há vedação à presente medida pela legislação eleitoral, vez que o presente projeto apenas recompõe, sem ultrapassar, a perda do poder aquisitivo, não acarretando, portanto, em aumento real.

Fundamentação do Parecer do Relator

A cada ente cabe providenciar sua organização político-administrativa, conforme art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 30. Compete aos Municípios:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Cidadania e Transparência!



- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- [...]

Além disso, a proposta tem respaldo na Lei Orgânica Municipal, no §1º, do art. 49, o qual dispõe que “a fixação ou alteração da remuneração dos servidores públicos observará as regras e limites previstos na Constituição Federal e na legislação federal”. E a Lei Orçamentária Anual vigente para o exercício de 2024 apresenta dotações específicas para gastos com pessoal.

Ressalte-se que a proposta dispensa a juntada de impacto orçamentário-financeiro, conforme o §6º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal combinado com o inciso X, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Em tempo, a Sra. Prefeita encaminhou a Mensagem 005, em 23/05/2024, afim de sanar um erro no projeto. Dessa forma, incorporo a seguinte emenda ao parecer:

EMENDA MODIFICATIVA 01

Art. 1º Fica alterado o §3º do art. 1º, do Projeto de Lei 36/2024, que passa a tramitar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§3º Terão o reajuste de que trata o *caput* deste artigo, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2024, conforme art. 5º, da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, os profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino detentores dos seguintes cargos:

- I – Professor de Educação Básica I;
- II – Educador;
- III – Professor de Educação Básica I (Expediente Integral);
- IV – Professor de Educação Básica II;
- V – Especialista em Educação – Supervisor Pedagógico;
- VI – Especialista em Educação – Orientador Educacional; e
- VII – Professor de Educação Básica CEMAI.

Art. 2º Esta emenda tramitará nos termos do Regimento Interno.

Voto do Relator

Nestes termos, apresento o meu parecer favorável ao **Projeto de Lei nº 36/2024**.

É o meu parecer, S.M.J

Sala das Sessões, 23 de maio de 2024.


Guilherme de Lima Braga
Relator